



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 59/2026 - PRAD (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Parnaíba-PI, 26 de junho de 2026.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133 /2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.001810/2026-14,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Contratação de Sistema de Banco de Preços, por meio de licença de 12 meses, de acesso online a banco de dados avançado de preços reais e atuais disponíveis no mercado para materiais e serviços.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDP

ar, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Eryck Jose dos Santos Farias - Siape nº 3393342, Setor: Divisão de Execução Interna/DEL/CL/DA/PRAD;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Izabel Cristina Ferreira Muniz - Siape nº 3524944, Setor: Coordenadoria de Licitação/DA/PRAD;

Integrante da Área de TIC: José Eliésio Souza Damasceno - Siape nº 2127861, Setor: Divisão de Datacenter e Segurança da Informação/DDSI/PROTIC.;

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Gustavo Silva Nascimento - Siape nº 3410706, Setor: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDP

ar e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas

áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr, **revogando** a Portaria PRAD/UFDPAr nº 32, de 15 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente em 29/06/2026 08:50)

RAFAEL ARAUJO SOUSA FARIAS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRAD (11.01)

Matrícula: ###683#5

Processo Associado: 23855.001810/2026-14

Visualize o documento original em <https://sipac.ufdpar.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 59, ano: 2026, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: 26/06/2026 e o código de verificação: **aaed960d7a**